

APONTAMENTOS AO PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR E DO USUÁRIO PAGADOR NO DIREITO AMBIENTAL

LUIZ CARLOS ACETI JÚNIOR¹

Existem vários Princípios de suma importância no Direito Ambiental, entretanto, nesse trabalho, buscamos basicamente analisar apenas e tão-somente a um.

O Princípio do Poluidor Pagador e do Usuário Pagador, é sem sombra de dúvidas, um dos principais princípios do Direito Ambiental, baseando-se simplesmente no ponto de que o usuário de recursos naturais que não paga por esse uso, dano ou degradação, está tendo um enriquecimento ilícito.

Para melhor explicar basta exemplificar tomando unicamente como base o direito ambiental: Uma pessoa que vive nas regiões Sul e Sudeste, completamente abastecidas de água, em que basta abrir a torneira e dispor desse recurso como bem entender, «é muito mais rica» do que um morador Nordestino, daquelas cidades em que a água somente chega através de caminhões – pipa pagos.

O valor pago nas contas de água refere-se tão-somente à captação, tratamento e distribuição, ou seja, serviços, não há qualquer pagamento ao Estado pela utilização desse bem mineral.

Outro exemplo para elucidar esse Princípio, é o elevado gasto com a saúde nas grandes cidades, devido a poluição os reflexos são avassaladores. Há uma desvantagem econômica dessas pessoas com aquelas das cidades pequenas, onde a poluição ainda não chegou e a qualidade de vida é ótima.

Mas, é importante frisar que isso não significa que devemos pagar pelo ar que respiramos, ou mesmo pela poluição que nos consome.

¹ Advogado. Pós-graduado em Direito de Empresas. Especializado em Direito Empresarial Ambiental. Mestrado em Direito Internacional com ênfase em direitos humanos e meio ambiente. Professor de cursos de pós-graduação em direito e legislação ambiental. Palestrante. Parecerista. Consultor de empresas na área jurídico ambiental. Escritor de livros e artigos jurídicos. Consultor de www.mercadoambiental.com.br. Sócio da Aceti Advocacia www.aceti.com.br.

O que se quer é mostrar que a qualidade de vida tem valor econômico!

O Poluidor Pagador, é todo aquele, seja pessoa física ou jurídica, que polua, tendo de pagar por isso.

A diferença é a seguinte: empresas quando vão se instalar em determinado local, necessariamente deveriam (deveriam porque na maioria dos Municípios isso não acontece), realizar um estudo de classificação quanto ao seu grau de risco e de poluição ambiental, inclusive, conforme o caso, exigir-se um relatório de impacto ambiental.

Acreditamos que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA - RIMA) é fundamental nos dias atuais, porém ainda não é largamente utilizado, porque existem outros fatores determinantes, como o econômico e o fiscal por exemplo, que se sobrepõem ao interesse ambiental, infelizmente.

As empresas, ao terem a classificação de seu risco ambiental fixado, são tributadas proporcionalmente a este, e esse dinheiro sai do caixa da empresa e vai para o Estado, acreditando que detém o direito de poluir, porque estão pagando, chegando ao ponto, algumas, de embutir este valor no custo de seus produtos. Atitude equivocada e que demonstra ignorância ambiental sem tamanho.

Toda empresa que paga ao Estado um valor correspondente ao grau de risco ambiental de sua atividade deveria, sim, buscar meios tecnológicos mais adequados para produzir sem agredir ou degradar o ambiente. O resultado seria economia e nivelção a níveis internacionais quanto a normas ambientais para exportação.

Para as empresas que ainda não «entenderam» as questões ambientais e que produzem danos e/ou degradação ao meio ambiente, necessitam urgentemente se «reciclarem» quanto a gestão e administração, sob pena de estarem a margem da sociedade, sendo taxadas de empresas «não amigas do meio ambiente», e, pior, correndo risco de sofrerem, conforme o caso, aplicação de multas, além de ações judiciais para reparação de danos causados e/ou recuperação das áreas degradadas ou poluídas, além de indenizações devidas quanto a terceiros.